

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX - N.º 120 - Quinta - feira - 30 de Abril de 2015



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marcação
Gabinete do Prefeito

Lei N.º. 40/2015,

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Marcação, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei, faz saber que apresentou a Câmara de Vereadores para apreciação e posterior aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, autorizado pelo Executivo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – órgão gestor do desenvolvimento Rural sustentável do Município do que terá função deliberativa, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais e estaduais, e prioridades para o bom desempenho e desenvolvimento da agricultura e piscicultura do Município de Marcação.

Art. 2º Cabe ao CMDR estabelecer diálogo permanente entre o Gestor Municipal e as organizações sociais e seus representantes, para formulação de políticas públicas e a definição de diretrizes e prioridades que visem o desenvolvimento agropecuário do Município, tendo as seguintes atribuições básicas:

I - definir as prioridades da política municipal da agropecuária, baseando-se em diagnósticos da real situação do produtor rural, das tendências de mercado e outros fatores recomendando e elaborando planos de desenvolvimento rural, em consonância com as demais entidades afins;

II - participar ativamente, realizando estudo e apresentando pareceres técnicos a serem apreciados quando da elaboração da Lei Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como do Orçamento Anual, em especial no que tange ao setor agropecuário;

III - acompanhar a execução dos planos e programas que vise o desenvolvimento da agropecuária no Município de Marcação;

IV - colaborar nas decisões gerais sobre o setor agropecuário municipal, deliberando sobre a aplicação dos recursos da área, sugerindo medidas para melhorar o desempenho do setor;

V - estudar a tendência da agropecuária, apresentando medidas pró-ativas para combater possíveis deficiências futuras;

VI - deliberar sobre a elaboração de estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área agrícola e pecuária e o acompanhamento às instituições públicas produtoras de insumos agropecuários e outros de interesse para a agricultura e pecuária;

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 - Quinta - feira – 30 de Abril de 2015



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marcação
Gabinete do Prefeito

VII - deliberar e dar parecer acerca de políticas sobre biotecnologia e biossegurança, observadas a política nacional e estadual;

VIII - deliberar, no âmbito municipal, sobre políticas de reforma agrária;

IX - reunir-se com o executivo e legislativo no início de cada mandato destes, para elaborar o plano de desenvolvimento rural do município, para a gestão;

X - colaborar na apuração de eventuais denúncias sobre irregularidades nos procedimentos da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, ou de quaisquer órgãos ligados ao setor;

XI - estabelecer e definir prioridades a serem analisadas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, estudar e propor fontes alternativas para viabilizar a implementação das políticas públicas na agropecuária no Município de Marcação;

XII - deliberar sobre programas de Reforma Agrária no âmbito do Município de Marcação, deliberando sobre a implantação do Crédito Fundiário;

XIII - promover estudos e diagnósticos sobre as políticas de reordenamento agrário e acesso a terra na estrutura fundiária e na sustentabilidade dos pequenos agricultores;

XIV - formular e definir diretrizes municipais objetivando a implementação das políticas públicas na agropecuária no Município de Marcação;

XV - propor outras políticas públicas complementares voltadas ao desenvolvimento rural sustentável envolvendo a capacitação dos agricultores;

XVI - contribuir para a formulação da política agrícola municipal visando o fortalecimento da agricultura e a melhoria da renda e, coordenar esforços para o combate a pobreza no meio rural;

XVII - deliberar sobre os programas de pesquisas, assistência técnica, extensão rural, apoio à inovação tecnológica e o acesso aos mercados, crédito, capacitação e profissionalização de agricultores;

XVIII - promover a viabilização de infraestrutura rural necessária à melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população rural voltada à agricultura e promover a elevação do nível de profissionalização dos agricultores, propiciando-lhes novos padrões tecnológicos;

XIX - articular e coordenar as ações interinstitucionais necessárias à operacionalização da garantia de comercialização das safras;

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 - Quinta - feira – 30 de Abril de 2015



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marcação
Gabinete do Prefeito

XX - analisar e dar parecer em convênios firmados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Marcação, com órgãos públicos ou privados;

XXI - supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações no que diz respeito à assistência técnica e extensão rural no Município de Marcação;

XXII - estimular a inovação tecnológica na agricultura.

Art. 3º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural - CMDR poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR as instituições de pesquisa e extensão do setor agropecuário, as entidades representativas de profissionais do setor agropecuário e entidades representativas de trabalhadores e produtores rurais;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas Comissões Internas entre as instituições e entidades - membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR é constituído por dez (10) integrantes, tendo um membro titular e seu respectivo suplente, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EMATER;
- IV - Secretaria Municipal da Educação
- V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- VI - Representante dos Comerciantes;
- VII - Representantes das Igrejas;
- VIII - Sindicato Rural de Marcação;
- IX - Representante da Associação;
- X - Representante da Agricultura Familiar.

§ 1º Os representantes do executivo municipal deverão ser indicados pelo respectivo órgão ou secretaria;

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 - Quinta - feira – 30 de Abril de 2015



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marcação
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os representantes dos Órgãos e Empresas Públicas não ligadas ao Poder Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das mesmas.

§ 3º Os membros representantes da sociedade civil serão indicados por seus pares, da forma que as mesmas decidirem.

Art. 5º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

Parágrafo único. As funções dos membros do CMDR são reconhecidamente relevantes, porém não representam ônus ao Município, por não serem remuneradas.

Art. 6º No primeiro mandato, o CMDR elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Decreto que o nomeou.

Parágrafo único. No regimento devem ser definidas as normas básicas para sua efetiva instalação e funcionamento e sua aprovação e/ou alteração dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá uma diretoria eleita entre seus membros, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Secretário;
- III - Segundo Secretário.

Art. 8º Constará do Regimento do CMDR as atribuições pertinentes a cada cargo da diretoria.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca a responsabilidade de convocar e instalar o plenário do CMDR de Marcação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação do ato de nomeação de seus respectivos representantes, promovendo sua organização e instalação, fornecendo todo o apoio técnico necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcação. 30 de abril de 2015.


Adriano de Oliveira Barreto
Prefeito do Município de Marcação